COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 7, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 184 de 2025, que institui a Política Municipal de Proteção Integral às Pessoas com Doença Celíaca.
PROPONENTE: Edson Souza/MDB
RELATORA: Vereadora Bia Alcantara (PT)
VOTO DA RELATORA: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 24/03/26 às 13:32
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolada para análise e emissão de parecer da Comissão de Educação a Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 184, de 2025, que institui a Política Municipal de Proteção Integral às Pessoas com Doença Celíaca.

A emenda possui natureza modificativa e aditiva, promovendo alteração na redação do art. 22 e acrescentando o art. 23 ao projeto, estabelecendo diretrizes quanto à equivalência nutricional e qualitativa das refeições destinadas às pessoas com doença celíaca, bem como fixando prazo para entrada em vigor da norma.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Regimento Interno, fui designada relatora da presente proposição, passando à análise de mérito.

A Comissão de Educação tem como competência analisar proposições que impactam o ambiente escolar e as condições de acesso, permanência e desenvolvimento dos estudantes, especialmente no que se refere à alimentação escolar e às políticas inclusivas.

A emenda apresentada possui mérito relevante ao estabelecer que as refeições destinadas às pessoas com doença celíaca devem apresentar equivalência nutricional e qualitativa em relação àquelas ofertadas aos demais alunos e pacientes.

Tal diretriz reforça o princípio da dignidade da pessoa humana e da igualdade de condições no acesso à alimentação adequada, evitando que estudantes com restrições alimentares

recebam refeições de menor valor nutricional ou qualidade inferior, o que poderia comprometer seu desenvolvimento físico, cognitivo e social.

Além disso, a medida contribui para a promoção de uma política pública mais inclusiva, garantindo que a adaptação alimentar não se limite à exclusão do glúten, mas assegure também a qualidade e o equilíbrio nutricional das refeições ofertadas.

Entretanto, é importante registrar que a implementação dessa diretriz exige planejamento técnico e adequações estruturais, especialmente no âmbito da rede pública de ensino, de modo a garantir sua efetividade sem comprometer a capacidade administrativa do Município.

Ainda assim, a emenda não configura invasão de competência, limitando-se a estabelecer diretrizes no âmbito da política pública municipal, em consonância com o art. 30 da Constituição Federal.

Dessa forma, entende-se que a proposta contribui para o aprimoramento do projeto, ao fortalecer a garantia de direitos das pessoas com doença celíaca.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e seus impactos positivos na promoção da alimentação adequada e inclusiva no ambiente escolar, **manifesto meu voto FAVORÁVEL à tramitação da Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 184, de 2025.**

.

Bia Alcantara
Vereadora/PT/Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao voto da Relatora, os demais Vereadores da Comissão de Educação, por maioria absoluta, acompanham o voto e manifestam-se pelo **PARECER FAVORÁVEL à tramitação da Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 184, de 2025.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 24 de março de 2026

Antonio Marcos
Vereador/PSD/Membro